



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0394/1996 DE 1996

8-61,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0394/1996 DE 30/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI MATO

EMENTA:

PROIBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA 6 (ZERO) HORA ÀS 7 (SETE) HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:06:59

00000014459-28



ARQUIVADO EM 08/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO
Classe de Seção Técnica II



108

Câmara Municipal de São Paulo

108

Fls. n.º 01 de proc.
n.º 394 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
CPL. JHS. METRO. E M.A.;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TURISMO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PR. DEBENTE

PROJETO DE LEI

01-0394/1996

"Proíbe a venda de bebidas alcóoli-
cas em todos os estabelecimentos
comerciais de 0 (zero) hora às
7 (sete) horas."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ART. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas em todos esta-
belecimentos comerciais da cidade de São Paulo, a partir
da zero hora até às sete horas.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo
de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por
conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se
necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

30
Sala das Sessões, 25 de abril de 1.996.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 ABR 1996

-DT. 10-

JOOJI HATO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (rubrica) rubri
cado(s) sob n.º 02 e a publicação sob
n.º 03 / 06 / 05 / 96





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 394 de 1996

J U S T I F I C A T I V A

Esta propositura tem como base medidas contra a criminalidade que estão sendo tomadas em cidades aquarteladas pela violência e pelo tráfico de drogas. Uma delas, e que tem surtido resultados extraordinários é a proibição da venda de bebidas alcóolicas durante a madrugada.

Em Cali e Medellin, onde a proibição acontece a partir das 2 horas da manhã, a criminalidade baixou 9% e no México e Bogotá, onde conseguiram a proibição a partir da meia noite, os resultados tem sido ainda melhores. Outro exemplo; a cidade de Nova York (U. S. A) teve 38% de resultado.

Seria muita ingenuidade de nossa parte supor que toda violência gerada nesta cidade está ligada apenas ao tráfico de drogas e desconsiderar o relevante fato de que, embora legalizada, a bebida também é uma droga e das mais poderosas, provocando um ~~sem~~ número de mortes e atos de extrema violência.

Tais cidades comemoram a diminuição de assassinatos e roubos, deixando a população mais tranquila e segura, além de facilitar o trabalho da polícia.

Países de Primeiro Mundo como a Inglaterra, por exemplo, também mantém medidas de fechamentos de bares e proibição de menores em frequentá-los. São países que já descobriram há muito tempo que a sociedade não pode ser tão permissivista e condescendente para logarmos o que em nossa bandeira flamula " ORDEM E PROGRESSO".

São exemplos contundentes como estes, de conscientização e mobilização da sociedade que devemos seguir e implantar em nossa Cidade, para o bem estar do cidadão de bem.

Gostaria de contar com o apoio dos meus pares, pois, apesar de polêmica, esta medida visa uma drástica diminuição da criminalidade, haja vista que nos dias de " LEI SECA ", durante as eleições, quase nenhuma queixa é registrada nas delegacias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 394 de 1996 03 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-05-96

À Com. de Const. e Justiça

6 1 5 1 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05/96 às 12:00 hs

km

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Orlando S. S., digo
Orlando S. S.
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 08 de Maio de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 17/05/96

(a)



Câmara Municipal de

Folha	04	do proc
N.	574	40 1998
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/05/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cân.

16 - PAR
16-1293/1996

Municipal de

Folha n. 05
N. 394
Jo p. 19 98
São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa proibir a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais de 0 (zero) hora às 7 (sete) horas.

Apesar da louvável intenção do autor na redução da criminalidade, o projeto não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas.

A medida refoge ao poder de polícia do Município, que é a faculdade que a Administração Pública tem de ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado. Constitui, isto sim, a intervenção indevida no domínio econômico, não autorizada pela Constituição Federal. Consoante o disposto no art. 174 deste diploma legal "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento...", caracterizando o Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica.

Como lembra o Professor José Afonso da Silva, em "Breves Anotações à Constituição de 1988", São Paulo, Atlas, FPFL, Cepam, 1990, pág. 406:

"Fiscalizar significa apurar responsabilidades e aplicar as penalidades cabíveis. Incentivar consiste em proteger, estimular, apoiar, favorecer e auxiliar sem o emprego de meios coativos. Por fim, consagra-se o planejamento como meio até obter-se um desenvolvimento econômico equilibrado, o que implica a realização de planos nacionais e regionais".

Impedir que estabelecimentos comerciais vendam bebidas alcoólicas em determinado horário ultrapassa a função fiscalizatória do Estado, na medida em que esvazia o próprio objeto de todos os estabelecimentos que operam com o comércio de bebidas.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/08/96

REJEITADO

26 NOV 1996

Presidente

17 - RELCOM
17-0982/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 1996
página 38 volume 2
conferido: 

A. A. T. M.
Em 17 / 06 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º	06	do proc.
n.º	394	de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 24 de junho de 1996.

Memo No. 169 / 96

Ao nobre Ver. Jooji Hato

O P L-394 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 25 / 06 / 96
às 16:00 horas

Jooji Hato
JOOJI HATO
Vereador



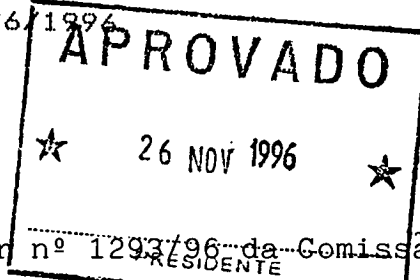
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
n.º 394 de 1996

RECURSO

11 - REC

11-0096/1996



SENHOR PRESIDENTE,

Inconformado com o Parecer nº 1293/96 da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 394/96, de minha autoria, venho interpor o presente RECURSO ao E.PLENÁRIO, nos seguintes termos:

1- A medida objetiva a redução da criminalidade e não esbarra em óbices legais, como veremos.

2- Ao Município compete disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, a atribuição de fixar horários e condições de funcionamento. Trata-se do poder de polícia, que incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetam a vida da Cidade e o bem-estar de seus habitantes.

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade". (Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 7ª ad., pág.373).

3- A imposição de norma restringindo a venda de bebidas alcoólicas em determinado horário não se confunde com a intervenção no domínio econômico, mas constitui, tão somente, a ordenação do comércio local.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	do proc.
n.º	394	de 19 96

4- A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 160, II, da Lei Orgânica do Município.

5- Dessa forma, a manifestação da Douta Comissão de Constituição e Justiça deve ser rejeitada, com a consequente volta à tramitação do PL 394/96.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 1.996.

JOOJI HATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-394

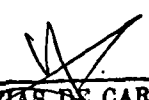
de 1996

(n).....

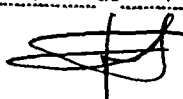
A Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 05, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 264ª Sessão Extraordinária de 26/11/96, prosseguindo-se a tramitação.

27/11/96

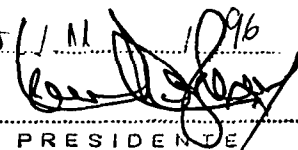

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27/11/96 as 17:25 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR ANA MARIA QUADROS
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29/11/96

PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/1997


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encontrado: ci # 09 # 13.

Arquivo em 03/4/97

☒ Func. REGINA APARECIDA FARRIOS
Chefe da Seção Técnica de Arquivo

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado
sob folha nº 10

Em 04 / 04 / 97
(n) ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção



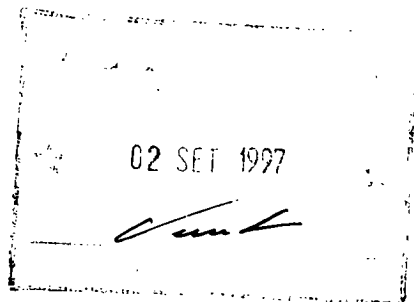
Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-2151/1997

Folha n.º	10	de proc.
n.º	03 - 394	de 19 96

REQUERIMENTO

ALEXANDRE ROBERTO RIBEIRO
Assistente Técnico da Direção



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(Artigo 275, paragrafo 2º do Regimento Interno) , o desarquivamento do P.L. nº 394/96 , de autoria do VEREADOR JOOJI HATO.

Sala das Sessões,

Vereador JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB.

SEÇÃO DE REVISÃO

02 SET 1997

-DT. 10-

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
DESARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

A ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitado através do RDS 13-2151/1997
segue o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 04/09/97

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

A Com. de Pol. Urbana

05/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 16/9 as 17:30 h.

MARIAMÁLIA DE PASDANCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Emílio Menechini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

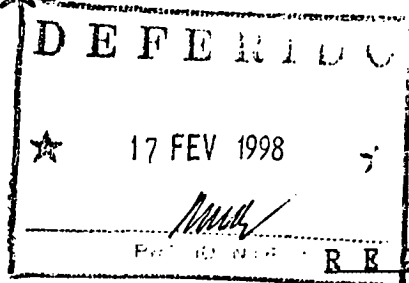
18/09/97

PRESIDENTE



Folha n.º 11 do proc.
N.º 394 de 19 96
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0087/1998

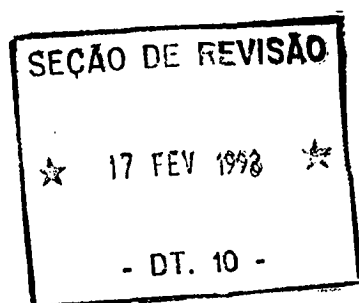
REQUERIMENTO

REQUEIRO, a Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 paragrafo 2. do Regimento Interno) o arquivamento do P.L 394/96 de autoria do vereador JOOJI HATO.

Sala da sesoes,

[assinatura]

JOOJI HATO
Lider da Bancada do PMDB



A Com. de Pol. Urbana

12/02/98

Breno Figueira

ERENIO GANDUFILIAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18/2/98 as 17:30 h.

INÁCIO VEIGA

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

PROJEJO DE PL

N.º 394/96

LEI Nº 12 do proc.

AUTOR: JOOJI HATO

PUBL. D. O.: 394 de 19 96

ASSUNTO: PROIBI A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DE O (ZERO) HORA ÀS 7 (SETE) HORAS. E DÀ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Funcionário

12/12/96

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
Justiça: 1293/96- ILEGALIDADE REJEITADO PARECER	15.06.96		
			A. T. M.

cóp. 0101

Sessão	Data	T R A M I T A Ç Ã O	D. O.
398ª S.O	30.04.96	JUST. URB. AT.ECON. SAÚDE? FIN.	07.05.96
	3.7.96	11 - 096/96 - recurso ebg	
264 SE	26.11.96	REJEITADO PARECER	
	2.9.97	RDS 13-2151/97 - VOLTA À TRAMITAÇÃO	

Folha n. 13	do proc.
N. 394	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>

FP-PO-PO
 SP-S.M
[Signature]

[Signature]

AO DT.94.
18 / 02 / 98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

SEÇÃO TÉCNICA II

Requisitado em 04-09-97

Arquivado novamente em 19-2-98

c/ 13 fls. O func. 

ANGÉLICA MARIA GUMARÃES
Documentalista